



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: licitacalifornia@gmail.com
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O **Município de Califórnia – PR**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Lei Federal 7.410, de 27 de novembro de 1985, Decreto Municipal nº 052 de 01 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, torna público para as interessadas, que a partir de **20/03/2024** nos horários, das 08h00min até 11h45min e 13h00min às 17h15min, estará à disposição na Sede do Poder Executivo Municipal, sito à Rua 17 de dezembro, 149 – Centro, Califórnia – PR, Departamento de Licitações e Contratos, o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, nos seguintes termos e condições:

EDITAL E AVISO PUBLICADO NO DIA: 20/03/2024

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: 03 (três dias úteis)

DATA DE INICIO DAS INSCRIÇÕES: 27/03/2024 A PARTIR DAS 08H00MIN HORAS.

Obs1: Art. 164 da Lei 14.133/2021 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Considerando ser um credenciamento, com início imediato após a publicação, fica prazo definido para 03 dias posterior ao início).

Obs2: O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

Obs3: O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

1 - DO OBJETO

O presente edital de **CREDENCIAMENTO** tem por objeto **Credenciamento de Profissional Especializado em Técnico de Segurança do Trabalho, para cumprir com exigências do E-social, colocando em prática a Legislação (NR's), visando também prevenir os acidentes e as doenças ocupacionais, e, consequentemente, promover a saúde e segurança do trabalhador.**

2 – DA JUSTIFICATIVA

Visando cumprir com especificações da Legislação pertinente, das Instruções Normativas, E-social e também a prevenção de acidentes e as doenças ocupacionais, e, consequentemente, promover a saúde segurança do trabalhador.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Califórnia não dispõe de profissional habilitado em seu Quadro de Pessoal, com especialização em Técnico de Segurança do Trabalho.

Considerando que, conforme a 4ª Fase do E-social há obrigatoriedade de maior controle de EPI's, EPC's, Treinamentos e Capacitações, Exames, entre outros itens relacionados à Segurança e Saúde do Trabalho.

Considerando ainda que, a empresa que presta serviços atualmente, para atender as demandas de exames admissionais, demissionais, periódicos e laudos (PCMSO, LTCAT, PGR e LIP), conforme previsão contratual não possui responsabilidade para tal execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Considerando a grande demanda de serviços do Departamento de Recursos Humanos, com aproximadamente 420 funcionários na folha de pagamento, 10 credenciados e 40 frentes de trabalho, entre outros estagiários atendidos e contratados em Processo Seletivo anterior.

Considerando ainda que, para que se possa operacionalizar e concretizar efetivamente os eventos de Segurança e Saúde do Trabalho, apontados através dos Laudos supracitados, faz-se necessária a contratação, de Profissional Especializado em Técnico de Segurança do Trabalho uma vez que o Departamento de Recursos Humanos, não dispõe, no momento, no quadro efetivo de funcionários, pessoa capacitada, que consiga absorver as funções administrativas dos SST's, conciliando-as às atividades rotineiras da coordenação, alimentação do sistema, orientação e implementação, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações.

Outrossim, dispõe para que a implementação do SST seja o mais amplo possível, em observância a vários dos princípios administrativos, notadamente da impessoalidade, eficiência e economicidade.

3 – DAS DEFINIÇÕES E CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

3.1.2 - Comissão: Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 016, de 29 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 30 de janeiro de 2024;

3.1.3 - Contratante: o Município de Califórnia/PR, que pactua a prestação de serviço por leiloeiro oficial para atuação como mandatário(a) da Prefeitura Municipal de Califórnia.

3.1.4 - Contratada: Leiloeiro(a) Público Oficial que atua como mandatário da Prefeitura Municipal de Califórnia;

3.1.5 - Contrato de Prestação de Serviços: instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor da Administração Pública Municipal, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;

3.1.6 - Termo de Credenciamento: instrumento firmado com Leiloeiros Públicos Oficiais, declarados credenciados para atuarem como mandatários da Prefeitura Municipal de Califórnia no atendimento ao objeto deste Edital mediante formalização de contrato;

3.2 - Na vigência deste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Califórnia receberá **propostas de credenciamento**, desde que atendidos os requisitos constantes neste instrumento. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de a qualquer momento e meio utilizar-se, suplementarmente, de **convites** a demais interessadas com vistas a aumentar o universo de credenciados e aprimorar os serviços.

3.3 - A entrega da documentação para credenciamento (presencialmente) será no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua 17 de dezembro, 149 - Centro – Califórnia/PR e/ou para as entregas digitais através do e-mail: licitacalifornia@gmail.com

3.4 - Para as inscrições via presencial, o período de recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **26/03/2024** das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, no endereço acima indicado.

3.5 - Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacalifornia@gmail.com ou pelo telefone (43) 3429-1242 (ramal 213).

4 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão ser credenciadas, para prestar serviços ao CONTRATANTE, pessoas jurídicas ou MEI, legalmente constituídas, que atendem integralmente às exigências e condições previstas neste Edital.

4.1.1 - Não será admitido, em hipótese alguma, o credenciamento de pessoas físicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

4.2 - Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 7.

4.3 - O CREDENCIAMENTO será conferido a todos os participantes que:

4.3.1 – Forem consideradas habilitadas em função de documentação apresentada;

4.3.2 – Cujas Pessoas Jurídicas ou MEI estejam CADASTRADAS no ramo pertinente ao objeto deste Credenciamento e devidamente habilitados para a prestação dos serviços.

4.4 - Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

4.4.1 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4 - que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.5 - que tenha cargo ou função perante à Prefeitura Municipal de California/PR ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do Município até o 3º grau, Inclusive.

4.4.5.1- Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.6 - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.7 - A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 – Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido até o terceiro dia útil que antecede o início do procedimento de **CREDENCIAMENTO**, através do e-mail: licitacalifornia@gmail.com.

5.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para início da análise da documentação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do procedimento de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por forma eletrônica, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua 17 de Dezembro, 149 – Centro – California/PR ou através do email: licitacalifornia@gmail.com;

5.5 - Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.6 - As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: licitacalifornia@gmail.com
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

6 – DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1 – O processo de CREDENCIAMENTO terá início em **25/03/2024** e estará permanentemente disponível a todos os interessados que queiram participar, desde que apresentem interesse e retirem o referido edital atendendo-o em conformidades com o item 7.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Os **documentos entregues presencialmente** deverão ser apresentados em um invólucro lacrado e constando a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA – PR.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
ENVELOPE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____ (nome da empresa)
CNPJ: _____ (número de inscrição)
ENDEREÇO
TELEFONE P/CONTATO

7.2 – Dos **documentos entregues via digital**, deverá constar no título os seguintes dados: número do processo (Processo 013/2024), número do edital, (Edital de Credenciamento nº 004/2024) e nome da empresa proponente, conforme exemplo abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFORNIA | PROCESSO Nº 013/2024 | EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 | PROPONENTE (inserir razão social da empresa)

7.2.1 Dos envios via e-mail, no anexo incluir via pasta zipada a documentação da habilitação.

7.3 – Quando dos documentos entregues presencialmente, os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

7.4 – Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

7.5 - Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

7.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Técnicos em Segurança do Trabalho, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

8.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.1.4 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

8.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2 - O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pela Comissão.

8.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2 – Documentação

Para a participação neste **CREDENCIAMENTO**, a **Pessoa Jurídica ou MEI** solicitante deverá apresentar, nos termos estabelecidos neste Edital, os seguintes documentos:

8.2.1 - Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário, Requerimento de empresário, devidamente registrado na Junta Comercial competente;
- b) No caso de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e Cédula de identidade, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a compatibilidade entre o objeto deste Credenciamento e as atividades desenvolvidas pelo MEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Para o MEI, deverá ser apresentado comprovante de cadastro no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual e municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e,
- e) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.3 - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica ou MEI solicitante, bem como de sua regularidade, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e entidade profissional competente, mediante apresentação de Certidão atualizada, quando couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

b) apresentar certificado de especialidade, quando for o caso;

8.2.4 – Declarações

- a) Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo e de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854/99.
- c) Declaração do(s) profissional(is) indicado(s) para credenciamento de que está ciente e de que aceita todos os termos do Edital de Credenciamento;
- d) Declaração de não vínculo com órgão público;
- e) Declaração de Recebimento, Acesso e Compromisso à Documentação;
- f) Declaração de renúncia;
- c) A CREDENCIADA deverá apresentar documento comprobatório de titularidade em relação à conta bancária indicada para pagamento dos serviços prestados em decorrência deste Credenciamento. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente na referida conta conforme estabelecido no item 16.1.2.

9 – DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – O Técnico de Segurança em Trabalho interessado, deverá apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação exigida em Edital, PREFERENCIALMENTE via e-mail e/ou presencialmente conforme endereços listados no item 7 deste edital.

9.2 - Recebido o envelope de documentos e/ou documentação via e-mail, a Comissão designada fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento;

9.3 - A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados;

9.4 - Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem;

9.5 – Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, celebrar termo de credenciamento e assinatura do termo contratual;

10 – DO RECURSO

10.1 – O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

10.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.5 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

10.7 – O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no quadro de avisos no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua 17 de Dezembro, 149 – Centro e no Diário Oficial do Município, disponível no endereço: <http://www.california.pr.gov.br/>

10.8 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10.9 - O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal;

11 – DO CREDENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DO ROL

11.1 A partir da publicação desse edital, as pessoas jurídicas ou MEI interessadas nesse credenciamento deverão encaminhar os envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento nos endereços citados no item 7 deste edital.

11.1.1 - Para fins de composição da lista de classificação, será observada a ordem de antiguidade (cronologia) da homologação da documentação apresentada em meio físico.

11.1.2 - Se mais de uma pessoa jurídica ou MEI tiver a documentação física homologada na mesma data, a ordem de classificação dar-se-á por sorteio, oportunidade em que a participante será incorporada à lista de classificação.

11.1.3 - Os documentos referentes ao Credenciamento das interessadas, deverão ser analisados e validados pela Comissão de Contratação, para fins de homologação, conforme fluxo do processo.

11.2 - A homologação da documentação ficará sob a responsabilidade da Comissão de Contratação, que decidirá acerca da habilitação das pessoas jurídicas ou MEI participantes desde que estas atendam aos requisitos deste Edital. Desta homologação, será estabelecida a cronologia da lista de classificação, da qual resultará a lista de habilitadas.

11.2.1 - As pessoas jurídicas e MEI que não atenderem os requisitos editalícios serão notificadas pela Comissão de Contratação para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sanar as pendências existentes, sob pena de desconsideração da Solicitação de Credenciamento realizada.

11.2.2 - A pessoa jurídica ou MEI notificada na forma do item 9, quando da regularização de sua documentação, terá sua solicitação revisada, passando, a partir da homologação a integrar a lista de habilitadas.

11.3 - Os profissionais indicados para compor a equipe da pessoa jurídica ou MEI habilitada deverão atender aos requisitos de capacidade técnica previstos nesse Edital.

11.3.1 - A pessoa jurídica ou MEI que não apresentar profissionais com os requisitos técnicos exigidos nesse edital, será notificada pela Comissão de Contratação para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sanar as pendências existentes, sob pena de desconsideração da Solicitação de Credenciamento realizada.

11.4 - As pessoas jurídicas e MEI habilitadas, após a assinatura do contrato, comporão o rol de credenciadas para a execução dos serviços objeto deste Edital, observando a cronologia estabelecida pela lista de habilitação (item 8).

11.4.1 - Os responsáveis legais terão prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, para prosseguir com a assinatura do contrato sob pena de perder, na lista das habilitadas, a ordem de antiguidade, passando a ocupar a última colocação. Caso a pessoa jurídica ou MEI não atenda à segunda convocação encaminhada pela Comissão de Contratação terá a sua Solicitação de Credenciamento desconsiderada.

11.5 - O CONTRATANTE realizará o acompanhamento e a avaliação da prestação de serviço(s) do(s) credenciado(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

12 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Para a contratação em questão, o credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

12.1.1 Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

12.1.2 Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

12.2 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.3 - Inspeccionar edificações, máquinas e outros equipamentos detectando condições de risco, indicando equipamentos de proteção coletiva ou individual, investigando causas de acidente de trabalho, ministrando treinamentos sobre prevenção e combate a incêndios e outros.

12.4 - Considerando tratar-se de serviço comum, a execução dos trabalhos do contratado deverá seguir os requisitos de qualidade expressos nos preceitos normativos específicos sobre a matéria, em especial os que estejam contidos na Legislação pertinente, NR's sobre o tema SST e obrigações do E-social e em conformidade com as disposições deste Processo Licitatório.

12.5 - Realizar avaliação das condições ambientais de trabalho, emitindo parecer técnico, visando subsidiar o planejamento e organização do trabalho de forma segura para o trabalhador.

12.6 - Participar de campanhas de segurança, de treinamento e orientação aos funcionários.

12.7 - Auxiliar nos exames de processos e pareceres técnicos sobre a situação funcional, bem como auxiliar em perícias e pareceres processuais.

12.8 - Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados.

12.9 - Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança.

12.10 - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.

12.11 - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

12.12 - Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.

12.13 - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da contratante.

12.14 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.15 - Ser responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

12.16 - Notificar à Prefeitura Municipal de Califórnia/PR, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo não se tratando de fato de sua responsabilidade ou competência.

12.17 - A jornada de trabalho foi definida com 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com horário das 08:00 às 11:45hs e das 13:00 às 17:15hs, garantindo intervalo legal de 1:15:hs.

12.18 - Excepcionalmente, e devidamente justificados, sendo garantida a respectiva compensação de horas (banco de horas). Como regra não deverão ocorrer serviços extraordinários fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto em casos excepcionais.

12.19 - Todas as atividades serão coordenadas e controladas por servidor lotado na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

12.20 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados a cada 30 (trinta) dias. No máximo até o vigésimo dia útil do mês subsequente, após a devida emissão da Nota Fiscal (cujas emissão e envio deverá ser no máximo até o décimo dia útil do mês subsequente), e que deverá conter atestado de conformidade assinado pela



Comissão Permanente de recebimento de bens e serviços da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e emitido empenho prévio.

12.21 - A contratada reger-se-á pelas disposições finais legais aplicáveis e pelas cláusulas contratuais, sendo passível de rescisão em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada.

13 - DO TERMO DO CONTRATO

13.1 - As pessoas jurídicas ou MEI habilitadas, segundo ordem já estabelecida, serão convocadas para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do ANEXO VIII, devendo o serviço ser executado nos termos estabelecidos nesse Edital e seus respectivos anexos.

13.2 - O referido Contrato não obriga, por si só, o CONTRATANTE a encaminhar demandas ou efetuar pagamento, a qualquer título, à Credenciada. Só haverá pagamento para os serviços comprovadamente realizados.

13.3 - A CREDENCIADA será responsável por indicar o profissional certificado para prestar serviço ao CONTRATANTE, conforme área de especialização, seguindo os critérios estabelecidos abaixo:

- a) o limite máximo de 40 (quarenta) horas/semanais;
- b) disponibilidade de agenda e aceite do profissional certificado.

13.4 - Quando solicitado pelo Contratante, deverá, ainda, ser apresentada a certidão atualizada de regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego da CREDENCIADA e do(s) profissional(is) designado(s) para a prestação do serviço.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - Poderá haver o cancelamento do credenciamento do Técnico em Segurança do Trabalho, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades conforme estabelecido em Termo de Referência;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do disposto em Termo de Referência;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;
- i) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura de Califórnia obtidas em decorrência do credenciamento;

14.2 - Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

- a) Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, recolher os bens em local a ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

determinado pela Prefeitura de Califórnia, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à Prefeitura de Califórnia.

b) A Prefeitura de Califórnia não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

14.3 - O procedimento de descredenciamento será realizado pela Comissão Especial de Credenciamento/Comissão de Contratação.

14.4 - O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.5 - Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

14.6 - O Técnico em Segurança do Trabalho será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Será aplicada a seguinte dotação:

Manutenção do Departamento de Administração

03.009.04.122.0004.2015 – 3.3.90.36 - Fonte 1000 – Red. 98

03.009.04.122.0004.2015 – 3.3.90.39 - Fonte 1000 – Red. 101

16 – DOS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – Pelos serviços prestados, a credenciada (CONTRATADA), após empenho deverá emitir nota fiscal referente aos serviços efetivamente executados, acompanhada, conforme o caso, de relatório das atividades, lista de presença e carga horária dos serviços executados, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia, após o recebimento da nota fiscal e aprovação dos serviços prestados.

16.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e conforme legislação vigente.

16.1.2 - O pagamento será feito exclusivamente na conta bancária da CONTRATADA, considerando-se, porém, que:

a) não será aceita cobrança bancária;

b) não serão admitidas propostas com pagamentos antecipados;

c) não será permitida negociação de título com instituições com intuito de antecipação do pagamento.

16.2 - Havendo irregularidade na Nota Fiscal apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

16.3 - No ato do pagamento, o CONTRATANTE efetuará as retenções que sejam legalmente devidas, conforme legislação vigente.

17 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

17.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, cuja eficácia dar-se-á a partir da data de sua assinatura e convalidada pela efetiva publicação do extrato contratual.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no artigo 84, da Lei Federal 14.133, de abril de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

17.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

17.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

18.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

19.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

21.2 - A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

21.3 - A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta, submetida à habilitação prevista no item 8 deste Edital.

21.4 – O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do contrato será exigido documento de identidade do representante Credenciado;

21.5 - O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

21.6 – Ao Prefeito e ao Secretário de Administração, Finanças e Planejamento fica assegurado o direito de, no interesse do Município revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações;

21.7 – Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Lei Federal 7.410, de 27 de novembro de 1985, Decreto Municipal nº 052 de 01 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis;

21.8 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

21.9 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II - Pedido de Credenciamento
- c) Anexo III - Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
- d) Anexo IV - Declaração do Empregador
- e) Anexo V - Declaração de Não Vínculo com Órgão Público
- f) Anexo VI - Declaração de Recebimento, Acesso e Compromisso à Documentação
- g) Anexo VII - Declaração de Renúncia
- h) Anexo VIII - Minuta do Contrato

Califórnia, 11 de março de 2024.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito Municipal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº. 004/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

1.1 O objeto desta presente licitação é o **Credenciamento de Profissional Especializado em Técnico de Segurança do Trabalho, para cumprir com exigências do E-social, colocando em prática a Legislação (NR's), visando também prevenir os acidentes e as doenças ocupacionais, e, consequentemente, promover a saúde e segurança do trabalhador**, conforme estabelecido em Edital e Anexos.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE					
Item	Quant	Unidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	2400	Horas	Credenciamento de Profissional Especializado em Técnico de Segurança do Trabalho, para cumprir com exigências do E-social, colocando em prática a Legislação (NR's), visando também prevenir os acidentes e as doenças ocupacionais, e, consequentemente, promover a saúde e segurança do trabalhador.	30,10	72.240,00
VALOR TOTAL					R\$ 72.240,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem/serviço de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, ou não havendo credenciados aptos, a prorrogação poderá ocorrer até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Que existem Ordens de Empenho emitidas para conclusão;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

1.5 Cuja aquisição do item se dará conforme demanda da Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de California/PR.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme detalhamento a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

A escolha da modalidade inexigibilidade/credenciamento se dá por se tratar de serviços realizados por profissionais especializados, estando esta, dentro das exigências previstas nos artigos 6º, inciso XLIII, e artigo 31º § 1º da Lei Federal 14.133/2021 e conforme critérios estabelecidos pelo Decreto Federal 11.878/2024.

Visando cumprir com especificações da Legislação pertinente, das Instruções Normativas, E-social e também a prevenção de acidentes e as doenças ocupacionais, e, conseqüentemente, promover a saúde segurança do trabalhador.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Califórnia não dispõe de profissional habilitado em seu Quadro de Pessoal, com especialização em Técnico de Segurança do Trabalho.

Considerando que, conforme a 4ª Fase do E-social há obrigatoriedade de maior controle de EPI's, EPC's, Treinamentos e Capacitações, Exames, entre outros itens relacionados à Segurança e Saúde do Trabalho.

Considerando ainda que, a empresa que presta serviços atualmente, para atender as demandas de exames admissionais, demissionais, periódicos e laudos (PCMSO, LTCAT, PGR e LIP), conforme previsão contratual não possui responsabilidade para tal execução.

Considerando a grande demanda de serviços do Departamento de Recursos Humanos, com aproximadamente 420 funcionários na folha de pagamento, 10 credenciados e 40 frentes de trabalho, entre outros estagiários atendidos e contratados em Processo Seletivo anterior.

Considerando ainda que, para que se possa operacionalizar e concretizar efetivamente os eventos de Segurança e Saúde do Trabalho, apontados através dos Laudos supracitados, faz-se necessária a contratação, de Profissional Especializado em Técnico de Segurança do Trabalho uma vez que o Departamento de Recursos Humanos, não dispõe, no momento, no quadro efetivo de funcionários, pessoa capacitada, que consiga absorver as funções administrativas dos SSTs, conciliando-as às atividades rotineiras da coordenação, alimentação do sistema, orientação e implementação, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações.

Outrossim, dispõe para que a implementação do SST seja o mais amplo possível, em observância a vários dos princípios administrativos, notadamente da impessoalidade, eficiência e economicidade.

3 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2 Será aplicada a seguinte dotação:

Manutenção do Departamento de Administração

03.009.04.122.0004.2015 – 3.3.90.36 - Fonte 1000 – Red. 98

03.009.04.122.0004.2015 – 3.3.90.39 - Fonte 1000 – Red. 101

4 FUNDAMENTAÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Inspeccionar edificações, máquinas e outros equipamentos detectando condições de risco, indicando equipamentos de proteção coletiva ou individual, investigando causas de acidente de trabalho, ministrando treinamentos sobre prevenção e combate a incêndios e outros.

4.2. Considerando tratar-se de serviço comum, a execução dos trabalhos do contratado deverá seguir os requisitos de qualidade expressos nos preceitos normativos específicos sobre a matéria, em especial os que estejam contidos na Legislação pertinente, NR's sobre o tema SST e obrigações do E-social e em conformidade com as disposições deste Processo Licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- 4.3** Realizar avaliação das condições ambientais de trabalho, emitindo parecer técnico, visando subsidiar o planejamento e organização do trabalho de forma segura para o trabalhador.
- 4.4** Participar de campanhas de segurança, de treinamento e orientação aos funcionários.
- 4.5** Auxiliar nos exames de processos e pareceres técnicos sobre a situação funcional, bem como auxiliar em perícias e pareceres processuais.
- 4.6** Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados.
- 4.7** Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança.
- 4.8** Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- 4.9** Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- 4.10** Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.
- 4.11** Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da contratante.
- 4.12** A jornada de trabalho foi definida com 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com horário das 08:00 às 11:45hs e das 13:00 às 17:15hs, garantindo intervalo legal de 1:15:hs.
- 4.13** Excepcionalmente, e devidamente justificados, sendo garantida a respectiva compensação de horas (banco de horas). Como regra não deverão ocorrer serviços extraordinários fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto em casos excepcionais.
- 4.14** Todas as atividades serão coordenadas e controladas por servidor lotado na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.
- 4.15** Os pagamentos dos serviços serão efetuados a cada 30 (trinta) dias. No máximo até o vigésimo dia útil do mês subsequente, após a devida emissão da Nota Fiscal (cuja emissão e envio deverá ser no máximo até o décimo dia útil do mês subsequente), e que deverá conter atestado de conformidade assinado pela Comissão Permanente de recebimento de bens e serviços da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e emitido empenho prévio.
- 4.16** A contratada reger-se-á pelas disposições finais legais aplicáveis e pelas cláusulas contratuais, sendo passível de rescisão em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada.

5 DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 5.2** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.
- 5.3** O contrato administrativo a ser firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.
- 5.4** Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 5.5** A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- 5.6** A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.
- 5.7** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.8** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.9** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- 5.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.12** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.12.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.12.2** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.12.3** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.12.4** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.12.5** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 5.12.6** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 5.12.7** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 5.12.8** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.12.9** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 5.12.10** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 5.12.11** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 5.12.12** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 5.12.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 5.12.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 5.12.15 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 5.12.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto (quando aplicável)

- 6.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.
- 6.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- 6.10** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.11** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.12** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.12.1o prazo de validade;
 - 6.12.2a data da emissão;
 - 6.12.3os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.12.4o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.12.5o valor a pagar; e
 - 6.12.6eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.13** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.14** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF (quando aplicável) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.15** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF (quando aplicável) para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.16** Constatando-se, junto ao SICAF (quando aplicável), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.17** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.18** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.19** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF (quando aplicável).

Do Pagamento

- 6.20** Os pagamentos dos serviços serão efetuados a cada 30 (trinta) dias. No máximo até o vigésimo dia útil do mês subsequente, após a devida emissão da Nota Fiscal (cuja emissão e envio deverá ser no máximo até o décimo dia útil do mês subsequente), e que deverá conter atestado de conformidade assinado pela Comissão Permanente de recebimento de bens e serviços da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e emitido empenho prévio.



7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

- a) CREDENCIAMENTO será conferido a todos os participantes que:
- b) Forem consideradas habilitadas em função de documentação apresentada;
- c) Cujas Pessoas Jurídicas estejam CADASTRADAS no ramo pertinente ao objeto deste Credenciamento e devidamente habilitados para a prestação dos serviços.

7.2 Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer dos documentos necessários para a sua habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte (ME/EPP), que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

Exigências de habilitação

7.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Técnicos em Segurança do Trabalho, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- c) Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pela Comissão.

7.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Documentação:

7.8 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Técnicos em Segurança do Trabalho, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

7.8.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.8.1 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

7.8.2 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

7.9 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.9.2 - O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.10 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.11 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pela Comissão.

7.12 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.13 – Documentação

Para a participação neste **CREDENCIAMENTO**, a **Pessoa Jurídica ou MEI** solicitante deverá apresentar, nos termos estabelecidos neste Edital, os seguintes documentos:

7.13.1 - Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário, Requerimento de empresário, devidamente registrado na Junta Comercial competente;
- b) No caso de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e Cédula de identidade, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a compatibilidade entre o objeto deste Credenciamento e as atividades desenvolvidas pelo MEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.13.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Para o MEI, deverá ser apresentado comprovante de cadastro no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual e municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e,
- e) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.13.3 - Qualificação Técnica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica ou MEI solicitante, bem como de sua regularidade, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e entidade profissional competente, mediante apresentação de Certidão atualizada, quando couber.

b) apresentar certificado de especialidade, quando for o caso;

7.13.4 – Declarações

a) Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo e de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854/99.

c) Declaração do(s) profissional(is) indicado(s) para credenciamento de que está ciente e de que aceita todos os termos do Edital de Credenciamento;

d) Declaração de não vínculo com órgão público;

e) Declaração de Recebimento, Acesso e Compromisso à Documentação;

f) Declaração de renúncia;

c) A CREDENCIADA deverá apresentar documento comprobatório de titularidade em relação à conta bancária indicada para pagamento dos serviços prestados em decorrência deste Credenciamento. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente na referida conta conforme estabelecido no item 16.1.2.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, cláusulas editalícia.

8.3 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Califórnia/PR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

8.7 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Projeto Básico.

8.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.2 Comete infração administrativa o Credenciado e/ou a Contratada que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- 9.2.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.2.2 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo;
- 9.2.3 apresentar documentação falsa;
- 9.2.4 deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- 9.2.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.2.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.2.7 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 9.2.8 cometer fraude fiscal.
- 9.3** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do procedimento.
- 9.4** O interessado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e de outras medidas previstas neste edital, às seguintes sanções:
 - 9.4.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 9.4.2 Multa de:
 - 9.4.3 1% (um por cento) sobre o valor total do último leilão realizado no mês de apuração de resultados, pela infração de realizar leilão com menos de 15 ativos no certame, sem justificativas aceitas pela Contratante;
 - 9.4.4 2% (dois por cento) sobre o valor total do último leilão realizado no mês de apuração de resultados, pela infração de ultrapassar 60 dias sem a realização de leilão, sem justificativas aceitas pela Contratante;
 - 9.4.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 9.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.5** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.6** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
- 9.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10** O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.11** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Califórnia/PR, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.12** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021, os profissionais que:
 - 9.12.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.12.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 9.12.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- 9.13** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.14** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10 DO DESCRENCIAMENTO

- 10.2** Poderá haver o cancelamento do credenciamento do Técnico em Segurança do Trabalho, nos seguintes casos:
- 10.2.1 Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
 - 10.2.2 Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Projeto Básico;
 - 10.2.3 Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Projeto Básico;
 - 10.2.4 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 10.2.5 Falsidade ideológica;
 - 10.2.6 Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
 - 10.2.7 Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
 - 10.2.8 Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;
 - 10.2.9 Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura de Califórnia obtidas em decorrência do credenciamento;
- 10.3** O procedimento de descredenciamento será realizado pela Comissão Especial de Credenciamento/Comissão de Contratação.
- 10.4** O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5** Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.
- 10.6** O Técnico em Segurança do Trabalho será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: licitacalifornia@gmail.com
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº. 004/2024

ANEXO II

À Comissão de Contratação do Município de Califórnia.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, a empresa.....
....., inscrita no CNPJ sob
nº....., com sede na Rua
....., nº....., Bairro
....., Município de -, vem solicitar credenciamento para
realizar prestação de serviços médicos, para atendimento na rede municipal de saúde, exclusivamente
pessoas jurídicas visando o atendimento médico na rede básica de saúde e na rede de atenção especializada
no município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as
exigências contidas no **Edital de Credenciamento 004/2024**.

_____, em ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome, RG nº. e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: licitacalifornia@gmail.com
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº. 004/2024

ANEXO III

A Comissão de Contratação do Município de Califórnia.

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

O _____, signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no **edital de Credenciamento nº 004/2024** e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Legislação vigente e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de ____.

(carimbo, nome, RG nº. e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: licitacalifornia@gmail.com
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº. 004/2024

ANEXO IV

À Comissão de Contratação do Município de Califórnia.

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

A Empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ou estagiário ()Sim ()Não.

_____, em ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome, RG nº. e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: licitacalifornia@gmail.com
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº. 004/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____,
CPF nº _____ declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possuo
vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em
conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade e do CPF do Declarante)

OBS.:

1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: licitacalifornia@gmail.com
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº. 004/2024

ANEXO VI

À Comissão de Contratação do Município de Califórnia.

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO, ACESSO E
COMPROMISSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório, referente ao **Credenciamento nº. 004/2024**, instaurado pelo Município de Califórnia – PR, que recebemos os documentos, tomamos conhecimento de todas as informações contidas no edital, minhas obrigações e deveres, assim como DECLARO estar com toda a documentação necessária para a habilitação deste credenciamento, sob pena das sanções previstas na Lei 14.133/2021, descumprindo as obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de ____.

(carimbo, nome, RG nº. e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: licitacalifornia@gmail.com
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº. 004/2024

ANEXO VII

À Comissão de Contratação do Município de Califórnia – PR,

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da processo licitatório, referente ao **Credenciamento nº 004/2024** por seu responsável legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/2021 obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Contratação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória.

_____, em ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome, RG nº. e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: licitacalifornia@gmail.com
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº. 004/2024

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA XXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua 17 de dezembro, nº149, Centro, Califórnia, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.279/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. **PAULO WILSON MENDES**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na _____ Município de _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX** inscrito no CPF nº XXXXXXXX-XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Lei Federal 7.410, de 27 de novembro de 1985, Decreto Municipal nº 052 de 01 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade de **INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO** nº **004/2024**, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto do presente contrato o **Credenciamento de Profissional Especializado em Técnico de Segurança do Trabalho, para cumprir com exigências do E-social, colocando em prática a Legislação (NR's), visando também prevenir os acidentes e as doenças ocupacionais, e, consequentemente, promover a saúde e segurança do trabalhador.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ XX (XXXXXXXXXX)** de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	xxxx	Credenciamento de Profissional Especializado em Técnico de Segurança do Trabalho, para cumprir com	SERV	1	R\$ XX	R\$ XX	



		exigências do E-social, colocando em prática a Legislação (NR's), visando também prevenir os acidentes e as doenças ocupacionais, e, conseqüentemente, promover a saúde e segurança do trabalhador.					
--	--	---	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, de qualquer natureza, incluindo despesas diretas e indiretas, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras, inclusive o lucro, incidente sobre o produto, bem como, os demais encargos inerentes ao objeto contratado.

Valor do Contrato: XXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, Anexo do Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou não havendo credenciados aptos, a prorrogação poderá ocorrer até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Que existem Ordens de Empenho emitidas para conclusão;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Manutenção do Departamento de Administração
03.009.04.122.0004.2015 – 3.3.90.36 - Fonte 1000 – Red. 98
03.009.04.122.0004.2015 – 3.3.90.39 - Fonte 1000 – Red. 101

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

As condições de Reajuste são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

As condições de Garantia de Execução são aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- g) Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado.
- h) Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou este Contrato.

II - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar e fiscalizar o fornecimento ora contratado;
- b) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, nas previstas no Edital da Inexigibilidade/Credenciamento n.º 002/2024, bem como, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitados a 10% sobre o valor da parte inadimplida.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do mesmo, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas “a e b” acima, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

§2º - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e de responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 90 da Lei Federal 14.133/2021;
- c) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.



- d) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- e) O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b. Relação dos valores recolhidos e ainda devidos;
 - c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

- a) É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- b) A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- c) A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os efeitos desta cláusula:

- (a) “práticas de corrupção” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- (b) “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (c) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- (d) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- (e) “prática obstrutiva” é:
 - (e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
 - (e.2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: licitacalifornia@gmail.com

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de um contrato financiado pelo Banco e ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.

O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Subcláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul – Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes.

E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Califórnia, XX de XXXXX de 20XX.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Representante legal

TESTEMUNHAS

NOME
RG:

NOME
RG: